



**Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**  
**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

**LEI N.º 983/2019**

**Cria os cargos municipais de Monitor de Creche,**

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo no quadro de cargos e funções de carreira do Município de Dona Euzébia:

Denominação	Numero de vagas	Jornada semanal	Remuneração	Escolaridade
Monitor de Creche	08	21 Horas, 40 minutos	R\$ 998,00	Magistério nível médio, normal superior, pedagogia ou áreas afins aos cursos acima mencionados

Art. 2º - - O monitor de creche atuará na creche do município diretamente no atendimento dos alunos, sob a supervisão da Coordenadora da unidade Escolar, subordinados a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – São atribuições do monitor de creche:

I - Desenvolver atividades relacionadas ao ensino infantil, através de atividades práticas e educativas, destinadas à formação do caráter da criança além de ficar responsável pela segurança das crianças sob sua responsabilidade;

II - Orientar e demonstrar como executar as tarefas, manipulando equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado das crianças;

III - Elaborar tarefas que visem incentivar a criatividade e o interesse por descoberta de novas experiências pelas crianças sob sua responsabilidade;

IV - Analisar o desempenho das crianças, emitindo pareceres e sugestões visando à garantia da qualidade do ensino;

V - Zelar pela ordem e disciplina da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças;

VI - Executar tarefas correlatas ao cuidar e educar, orientadas pela direção e pela coordenação pedagógica;



**Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**  
**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

VII - Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento dos educandos;

VIII - Auxiliar os educandos na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;  
IX - Responsabilizar-se pela recepção e entrega dos educandos junto às familiares, mantendo diálogo constante entre família e creche;

X - Auxiliar, sempre que necessário, em outros setores da unidade escolar;

XI - Comparecer às reuniões da escola ou da Secretaria Municipal de Educação e participar dos processos de formação;

XII - Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas nas creches e no Município;

XIII - Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados à recreação e decoração do local de trabalho;

XIV - Auxiliar na distribuição de merenda, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições;

XV - Acompanhar as rotinas de recreação para garantir o bom andamento destas atividades;

XVI - Acompanhar os educandos junto aos professores e demais professores durante as atividades externas programadas pela Unidade Escolar

XVII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação de Dona Euzébia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito 21 de Março de 2019**

---

**Manoel Franklin Rodrigues**  
**Prefeito Dona Euzébia**



**Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**  
**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**